

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

## COMPENSAÇÃO DE HORAS E REAJUSTE SALARIAL

Entre as partes, de um lado, **DEGUSSA BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.695.036/0048-58, localizada à Av. Luiz Cariacica dos Santos, 910 - CEP 29190-000 - Barra do Riacho – Aracruz – ES, doravante denominada **EMPRESA**, devidamente representada pela Sra. Ingrid Gertrudis Maria Van Bussel, Gerente de Recursos Humanos, RNE V113859T e CPF 213.673.228-55 e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRAB. NAS INDS. DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA P/ PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, AFONSO CLÁUDIO, ÁGUA DOCE DO NORTE, ÁGUA BRANCA, ALEGRE, ALFREDO CHAVES, ALTO RIO NOVO, ANCHIETA, APIACA, ATÍLIO VIVACQUA, BAIXO GUANDÚ, BARRA DE SÃO FRANCISCO, BOA ESPERANÇA, BOM JESUS DO NORTE, BREJETUBA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, CASTELO, COLATINA, CONCEIÇÃO DA BARRA, CONCEIÇÃO DO CASTELO, DIVINO DE SÃO LOURENÇO, DOMINGOS MARTINS, DORES DO RIO PRETO, ECOPORANGA, FUNDÃO, GUAÇUI, GUARAPARI, IBATINGA, IBIRAÇÚ, IBITIRAMA, ICONHA, IRUPI, ITAGUAÇÚ, ITAPEMIRIM, ITARANA, IÚNA, JAGUARÉ, JERÔNIMO MONTEIRO, JOÃO NEIVA, LARANJA DA TERRA, LINHARES, MANTENÓPOLIS, MARATAÍZES, MARECHAL FLORIANO, MARILÂNDIA, MIMOSOS DO SUL, MONTANHA, MUCURICI, MUNIZ FREIRE, MUQUI, NOVA VENECIA, PANCAS, PEDRO NACÁRIO, PINHEIROS, PIÚMA, PONTO BELO, PRESIDENTE KENNEDY, RIO BANANAL, RIO NOVO DO SUL, SANTA LEOPOLDINA, SANTA MARIA DE JETIBÁ, SANTA TERESA, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, SÃO JOSÉ DO CALÇADO, SÃO MATEUS, SÃO ROQUE DO CANAÃ, SOORETAMA, VARGEM ALTA, VENDA NOVA NO IMIGRANTE, VIANA, VILA PAVÃO, VILA VALÉRIO, VILA VELHA e VITÓRIA, SINTICEL**, localizado à Rua 23 de maio, 135, Aracruz – ES (29190-000), inscrito no CNPJ 27.564.731/0001-16 e Registro Sindical nº 004.222.890.45-5, representado pelo seu presidente, Osmar da Costa, CPF.: 410.780.637-53, representando os trabalhadores, doravante denominados **EMPREGADOS**, nos termos do artigos 611 § 1º e 612 da CLT.

CONSIDERANDO, os interesses na manutenção de estreito relacionamento, Empresa, Empregados e seus Representantes legais, fundamentados na boa fé, harmonia e respeito mútuo;

CONSIDERANDO, também, a possibilidade jurídica prevista na CLT, Artigo 59, § 2º da compensação de horas de trabalho, em que o excesso de um dia resulte em diminuição em outros;

CONSIDERANDO, ainda o pleito apresentado pelo Sindicato quanto a um Reajuste Salarial complementar ao ajustado na Convenção Coletiva da Data Base 2006/2007;

**As partes qualificadas no “caput” resolvem** celebrar o presente **ACORDO COMPENSAÇÃO DE HORAS, E REAJUSTE SALARIAL**, nas condições delineadas nas Cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA 1ª - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas excedentes a 16 (dezesesseis) horas mensais de compensação, realizadas pelos empregados que cumprem o Horário Administrativo, 07:50 às 16:50h, serão pagas como horas extras, com o adicional previsto na Convenção Coletiva.

§ 1º - As horas excedentes a jornada normal terão aplicação do adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) previsto na Convenção Coletiva, assim cada 01 (uma) hora valerá 1:39 h (uma hora e trinta e nove minutos) acumulada para efeito de compensação.

§ 2º - Os “dias pontes” não trabalhados antes ou depois de feriados, serão compensados nas horas excedentes praticadas no mês em curso, se houver crédito, ou ainda naquelas excedentes geradas no período de até 03 (três) meses do evento.

§ 3º - Estão excluídos do sistema de compensação de horas os empregados que operam em Turnos Ininterruptos de Revezamento, regidos por Instrumento próprio.

§ 4º - É facultado à Empresa descontinuar o Regime de Compensação de Horas, previsto no “caput” a seu critério, pré-avisado os empregados envolvidos e o Sindicato, formalmente, com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA 2ª - DO DIVISOR MENSAL – HORÁRIO ADMINISTRATIVO

Todas as rubricas trabalhistas calculadas à base do salário hora, para os empregados que cumprem o Horário Administrativo, serão computadas pelo divisor de 212,5 (duzentas e doze horas e trinta minutos) horas mensais.

#### CLÁUSULA 3ª – DO TRABALHO EVENTUAL EM DIA DE REPOUSO

As partes acordam que as horas eventualmente trabalhadas em dia de repouso e não compensadas, serão remuneradas pela Empresa, com adicional previsto na Convenção Coletiva da Categoria.

#### CLÁUSULA 4ª - DO ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT, artigos 73 e seguintes, será de 30% (trinta por cento), de acréscimo em relação à hora diurna, conforme negociado.

#### CLÁUSULA 5ª – REAJUSTE SALARIAL – DATA BASE

Em atendimento a reivindicação do Sindicato, a Empresa concederá a todos os seus empregados, o reajuste salarial de 0,5% (zero virgula cinco por cento) complementar à correção prevista na Convenção Coletiva da categoria, sobre os salários vigentes a partir de 01/abril/2006, válido para a Data Base 01/novembro/2006 à 31/outubro/2007.

§ Único – As diferenças apuradas relativas à aplicação da correção prevista no “caput” referentes aos meses de novembro e dezembro de 2006 e janeiro e fevereiro de 2007, pagas em folha de pagamento em 31/março/2007.

#### CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo período de um ano a partir de 14/maio/2007 a 13/maio/2008.

#### CLÁUSULA 7ª - MULTA

O descumprimento de qualquer das obrigações de fazer, prevista neste Acordo Coletivo, acarretará à parte infratora, multa equivalente a 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria, por cláusula descumprida, em favor da parte prejudicada.

§ 1º - O descumprimento será comunicado pelo prejudicado, por si ou representado pelo SINTICEL, mediante notificação fundamentada por escrito e sob protocolo.

§ 2º - O pagamento da multa aqui estipulada será feito no prazo máximo de 30

(trinta) dias contados do recebimento da notificação, quando não contestado o descumprimento no mesmo prazo.

#### CLÁUSULA 8ª - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As condições estabelecidas neste Instrumento, são frutos de exaustivas negociações entre as partes, nos termos do artigos 611 § 1º e 612 da CLT, aprovadas pelo Sindicato e os empregados da Empresa.

§ Único - No caso de controvérsia, quanto ao cumprimento das Cláusulas do presente Acordo, as partes se comprometem a buscar o entendimento, até a exaustão, pela via da negociação e extrajudicial, antes de recorrer à Justiça do Trabalho.

E por estarem as partes convencionadas, firmam o presente **ACORDO**, em quatro vias de igual teor.

Aracruz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

\_\_\_\_\_  
**Degussa Brasil Ltda.**

\_\_\_\_\_  
**Sind. dos Trabs. nas Inds. de Celulose, Pasta de Madeira p/ Papel, Papel, Papelão, Cortiça, Químicos, Eletroquímicas, Farmac. e Similares dos Municípios de Aracruz, Afonso Cláudio, e demais - SINTICEL.**

#### COMISSÃO

**IDALICIO SANTANA DE SOUZA** \_\_\_\_\_

**RENATO SILVA FLORENCIO** \_\_\_\_\_

**WHAISTEIN WERNECK MARQUES** \_\_\_\_\_

**WALDICECK I. K. SANT'ANNA** \_\_\_\_\_